



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua: Paes Leme, 1407 – Centro – Fone: (0xx18) 3702.2010

ANDRADINA-SP CEP. 16.901.010

site: www.educacaoandradina.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº178 DE 12 DE MARÇO DE 2018

Estabelece Normas e Diretrizes para implementação dos Projetos de Recuperação Paralela e dos Descritores para o Ensino Fundamental no Município de Andradina durante o ano letivo de 2018

Fundamentação Legal: Lei de Diretrizes e Bases 9394/96, art. 12.

A Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições e considerando que:

- é de pleno direito do aluno a apropriação do currículo escolar, de forma contínua e exitosa, subsidiada por tempos de aprendizagem e mecanismos de apoio adequados;
- a melhoria da qualidade da educação básica somente se consolida mediante o desenvolvimento de um ensino que assegure efetiva aprendizagem ao aluno;
- a necessidade da continuidade ao redimensionamento dos ciclos do Ensino Fundamental, com flexibilização dos tempos de aprendizagem e diversificação dos mecanismos de apoio;
- as turmas não contempladas pelo Projeto Mais Alfabetização;
- a necessidade de atender os alunos dos 4ºs anos com o Projeto Descritores da Prova Brasil.

Resolve:

Art. 1º. Os projetos desenvolvidos pela Rede Pública Municipal de Ensino Fundamental que se destinam à recuperação e consolidação da aprendizagem constituem mecanismos colocados à disposição das escolas e dos docentes para garantir a superação de dificuldades específicas encontradas pelo aluno no decorrer do ano letivo.

§1º- Caberá à equipe escolar identificar os alunos do Ensino Fundamental que necessitam de mecanismos de apoio no processo de ensino e aprendizagem para concluir seus estudos dentro do tempo regular previsto na legislação pertinente e que não serão atendidos pelo Projeto Mais Alfabetização.

§2º- Os mecanismos de apoio utilizados no processo de ensino e aprendizagem, a que se refere o caput deste artigo, distinguem-se pelos momentos em que são oferecidos e pelas metodologias utilizadas em seu desenvolvimento, caracterizando-se basicamente:

- I. A recuperação contínua é atribuição do professor da classe, consistindo em trabalho pedagógico realizado no dia a dia da sala de aula, por meio de metodologia diversificada, contemplando o mesmo conteúdo já desenvolvido e decorrente de avaliação diagnóstica e processual sobre o desempenho do aluno. Deve ser realizada com intervenções imediatas dirigidas às dificuldades específicas assim que estas forem constatadas;
- II. A recuperação paralela é destinada aos alunos do Ensino Fundamental que se encontram em situação de dificuldades de aprendizagem não superadas no cotidiano escolar e que necessitam de um trabalho mais individualizado.
- III- O projeto Descritores deverá ser oferecido aos alunos matriculados nos 4ºs anos do Ensino

Fundamental, como mais uma oportunidade para o aprimoramento cognitivo nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática.

Art. 2º. São requisitos para a implantação dos projetos de Recuperação Paralela e Descritores a serem desenvolvidos ao longo do ano letivo na seguinte conformidade:

- I. No primeiro semestre com início no mês de abril com paralisação para o recesso de acordo com o calendário escolar;
- II. Ser ofertado durante o horário regular das aulas de Língua Portuguesa e Matemática (Recuperação- EMEFs);
- III. Ser ofertado durante o horário das Oficinas de Leitura e Produção de Texto e Experiências Matemáticas (Recuperação- EMEBIs).
- IV. Ser ofertado durante o horário intermediário- 12h05 a 12h55 (Descritores- EMEFs).
- V. Os projetos previstos no caput do Art. 2º têm previsão de encerramento em 30 de novembro.

Parágrafo único: As atividades de Recuperação Paralela não eximem o professor da classe da responsabilidade de realizar a Recuperação Contínua, a partir dos resultados da avaliação diagnóstica inicial e durante todo o ano letivo.

Art. 3º- Os alunos em situação de dificuldade e que tiverem sido indicados para o Projeto de Recuperação deverão ser atendidos em seu horário regular de aulas (EMEF) e no contra turno de sua jornada regular (EMEBIs) sendo:

- a) Turma de Matemática;
- b) Turma de Língua Portuguesa.

§ 1º - Os alunos indicados para o projeto de Recuperação Paralela poderão participar no máximo de 2 (duas) aulas semanais, sendo:

- I- 1 (uma) aula de Língua Portuguesa;
- II- 1 (uma) aula de Matemática.

Os projetos de recuperação devem apresentar de forma detalhada o trabalho a ser desenvolvido com:

- III- I. os alunos em situação de dificuldade de aprendizagem em relação ao ano (turma) que estão cursando;
- IV- II. os alunos que permaneceram no mesmo ano (turma).

§ 2º- Os alunos dos 4ºs anos que participarão do Projeto Descritores serão atendidos em sua totalidade no horário intermediário das aulas (EMEFs) e durante as aulas de Leitura e Produção de Textos e Experiências Matemáticas (EMEBIs), com duas aulas semanais, sendo:

- I- 1 (uma) aula para os Descritores de Língua Portuguesa;
- II- 1 (uma) aula para os Descritores de Matemática.

§ 3º- Os projetos de recuperação deverão atender aos seguintes itens:

- a) serem constituídos por, no máximo 9 (nove) alunos na classe/turma;
- b) serem oferecidos aos alunos das EMEFs durante as aulas de Língua Portuguesa e Matemática;
- d) serem oferecidos aos alunos das EMEBIs durante as Oficinas de Leitura e Produção de Texto e Experiências Matemáticas.

Art. 6º- As atividades desenvolvidas pelo Professor do Projeto de Recuperação e pelo Professor do Projeto Descritores terão como função precípua apoiar o professor responsável pela classe no desenvolvimento de atividades de ensino e de aprendizagem com vistas à superação de dificuldades e necessidades identificadas em seu percurso escolar e no desenvolvimento de novas habilidades, obrigatoriamente da seguinte forma:

I- Auxiliando os alunos de forma individualizada, por meio de metodologia lúdica;

II-Oferecendo atividades diversificadas aos alunos de modo a facilitar as habilidades requeridas pelo professor regente;

III-A atuação do Professor de Recuperação Paralela ocorrerá no horário regular das aulas (EMEFs);

IV-A atuação do Professor de Recuperação Paralela e Descritores ocorrerá obrigatoriamente no período vespertino (no horário das Oficinas) nas EMEBIs .

V-A atuação do Professor dos Descritores ocorrerá obrigatoriamente no horário intermediário das aulas regulares (EMEFs).

VI- A atuação do Professor dos Descritores ocorrerá obrigatoriamente no horário das Oficinas de Leitura e Produção de Texto e Matemática (EMEBIs)

Art. 7º - Compete aos responsáveis pela implantação dos projetos de Recuperação Paralela e Descritores:

I – à Direção da Escola e à Coordenação Pedagógica:

a)enviar para homologação da SME as turmas dos Projetos de Recuperação Paralela de forma nominal, conforme modelo enviado pela Supervisão;

b)informar por meio de Ofício dirigido à Secretária de Educação com cópia para a Supervisão do Polo sobre a quantidade de turmas e de alunos que participarão do Projeto Descritores 2018;

c) coordenar, implementar, acompanhar e avaliar os projetos propostos providenciando reformulações, quando necessárias, atendendo sistemática e rigorosamente as orientações feitas pela equipe da SME;

d) informar aos pais a importância dos projetos de Recuperação e Descritores para a melhoria significativa da aprendizagem bem como os critérios de organização e a forma de realização;

e) disponibilizar materiais didáticos que favoreçam o desenvolvimento de atividades diversificadas e lúdicas tendo em vista o auxílio ofertado ao professor regente para os alunos inscritos no Projeto.

f) ofertar o projeto de recuperação exclusivamente dentro da sala de aula regular, sendo permitida exceção apenas em casos extremos que impossibilitem a presença dos alunos da Recuperação juntamente com os demais da turma.

g) oferecer o material específico para o desenvolvimento das aulas do Projeto Descritores.

II – ao docente da classe, enquanto responsável pela aprendizagem do aluno:

a) indicar os alunos que deverão participar do Projeto de Recuperação (bem como suas reais necessidades) após realização da Avaliação Diagnóstica inicial e posteriormente ao longo do ano mediante as demais avaliações;

b) identificar as dificuldades de cada aluno, pontuando com objetividade as reais situações de dificuldades diagnosticadas ao longo do bimestre ou bimestres;

c) propor ao professor do projeto a realização de atividades adequadas às dificuldades encontradas;

d) avaliar continuamente o desempenho do aluno, registrando os avanços observados em sala de aula e na recuperação paralela;

III – aos docentes responsáveis pelas aulas do Projeto de Recuperação Paralela e do Projeto

Descritores:

- a) desenvolver atividades significativas e diversificadas por meio de uma abordagem lúdico-pedagógica, capazes de levar o aluno a superar as dificuldades de aprendizagem;
- b) avaliar os avanços obtidos pelos alunos e redirecionar o trabalho, quando as dificuldades persistirem;
- c) organizar suas aulas mediadas a partir de planos e registros de aulas semanais, tendo ciência dos conteúdos e habilidades que deverão ser desenvolvidos, conforme orientações feitas pela coordenação da Unidade Escolar (Polo) e equipe da SME.

IV – à Equipe de Supervisão da Secretaria Municipal de Educação:

- a) aprovar a criação das turmas dos Projetos de Recuperação e dos Descritores de acordo com o preceituado por esta Resolução;
- b) orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar a implantação e implementação dos projetos de recuperação da aprendizagem e descritores;

V - à Coordenação do Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação:

- a) acompanhar o projeto, verificando se as ações propostas foram realizadas e se as mesmas são compatíveis com o diagnóstico das dificuldades apresentadas pelos alunos;
- b) ofertar formação contínua às equipes escolares e aos professores dos Projetos de Recuperação Paralela.
- c) disponibilizar o arquivo digital para o desenvolvimento do Projeto Descritores.

Parágrafo único – Encerrado cada semestre, a equipe pedagógica da escola analisará os resultados e o desenvolvimento de cada turma de Recuperação Paralela e dos Descritores, podendo solicitar a continuidade do professor quando seu trabalho se comprovar adequado e dentro das diretrizes determinadas na proposta, ou no caso de inadequação ou insuficiência de resultados pela não continuidade do professor, devendo neste caso voltar à lista dos cadastrados (efetivos) e não efetivos (classificados por meio de processo seletivo) para proceder à nova escolha. A decisão sobre a continuidade ou não do professor no projeto deverá ser deferida pelo Supervisor de Ensino do Polo.

Art. 8º – A atribuição de aulas para o desenvolvimento dos projetos de recuperação far-se-á conforme disposto na legislação específica.

Art. 9º – Ocorrendo casos e situações fáticas não previstas nesta Resolução, serão os mesmos resolvidos pela SME.

Art. 10 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Andradina, 12 de março de 2018.

Lucilene Novais dos Santos
Secretária Municipal de Educação